

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) criado pela Lei Municipal nº 971/1995 de 01 de novembro de 1995, tem por atribuições:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – Propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos.
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município;
- VII – Fixar as normas de inscrição das Organizações da Sociedade Civil, projetos, programas e Serviços de Assistência Social;
- VIII Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e enviar parecer à autoridade municipal encarregada de celebrá-los com os prestadores de serviços;
- XI – Elaborar, aprovar e modificar o regimento interno;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valores de benefícios eventuais;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O CMAS será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – Cinco membros titulares e cinco membros suplentes representantes do Governo Executivo Municipal;

II – Cinco membros titulares e cinco membros suplentes representantes dos usuários, dos profissionais do SUAS e das OSCs;

Artigo 3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMAS será de quatro anos, facultada uma única recondução de conselheiros, desde que reiterada indicação pelas entidades devidamente eleitas e respeitada a alternância de presidência e vice-presidência entre sociedade civil e representantes do poder público;

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos usuários, dos profissionais do SUAS ou prestadores de serviço serão eleitos, para indicação à nomeação, em reunião convocada para esse fim, a ser realizada um mês antes do encerramento do mandato dos conselheiros;

§ 1º Para a reunião prevista neste artigo, as entidades de usuários, de profissionais do SUAS e de prestadores de serviço indicarão seus respectivos candidatos a conselheiros, através de ofício com dados solicitados pelo CMAS;

§ 2º - Cada entidade terá direito a um voto do seu representante;

§ 3º - Serão eleitos para indicação de membros titulares, os cinco candidatos mais votados. Os cinco seguintes mais votados serão eleitos para indicação de membros suplentes, designados de primeiro a quinto suplente segundo o

número de votos que obtiverem. Havendo empate, o critério de escolha será favorável ao mais idoso.

§ 4º - Os cinco representantes da sociedade civil serão: dois representantes das OSCs, dois trabalhadores do SUAS e 1 representante dos usuários; Na ausência deste último a cadeira será ocupada pela terceira OSC mais votada.

§ 5º Na falta de indicação das entidades a serem representadas, conforme Artigo 2º, inciso II e § 1º deste Artigo, será indicado candidato representante de entidade pelo CMAS em exercício.

Artigo 6º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em funcionamento regular.

Artigo 7º - Será realizado o desligamento automático do candidato que não comparecer há 25% das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a cada trimestre, injustificadamente, sem a presença de seu suplente, ou cujas justificativas não forem aceitas em plenário.

§ 1º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência à reunião ao Secretário ou ao presidente e deverá ser justificada ao plenário na reunião seguinte, que deliberará sobre sua aceitação;

§ 2º Em caso de desligamento de representante do poder público, o CMAS proporá ao Prefeito Municipal que indique novo membro titular da secretaria em ausência;

CAPÍTULO III

DIREÇÃO DO CONSELHO

Artigo 8º - O órgão máximo de deliberação do CMAS é o seu plenário;

Artigo 9º - O CMAS será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por maioria simples entre seus membros, na primeira reunião após a renovação do Conselho para um mandato de quatro anos ,não sendo permitida recondução.

Artigo 10º - O CMAS terá um secretário Executivo, nomeado por ato do Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem direito a voto, que prestará apoio administrativo ao Conselho.

Artigo 11º - Compete ao Presidente do CMAS:

I – Presidir as reuniões do CMAS;

II – Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência da pauta a seus membros com pelo menos 5 dias de antecedência;

- III – Coordenar as atividades do CMAS;
 - IV – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
 - V – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - VI - Assinar, conjuntamente com o Secretário executivo e conselheiros, as atas das reuniões;
 - VII – Organizar a pauta das reuniões junto ao Secretário Executivo;
 - VIII – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMAS;
 - IX – Convidar pessoas do interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem em assuntos que as mesas dominem;
 - X – Determinar a verificação de presença, através da lista de planilha de controle de comparecimento às reuniões;
 - XI – Colocar matéria em discussão e votação;
 - XII – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XIII – Decidir sobre questões de ordem quando omissos o Regimento Interno;
 - XIV – Propor normas para o bom andamento do CMAS;
 - XV – Designar relatores para o estudo de assuntos a serem decididos nas reuniões;
 - XVI – Agir em nome do Conselho ou delegar representação a um de seus membros;
- Artigo 12º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos;
- Artigo 13º - Ao Secretário Executivo compete:
- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas convocações;
 - II – Secretariar as reuniões do Conselho;
 - III - Redigir e enviar correspondências determinadas pelo Presidente;
 - IV – Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o presidente e conselheiros;
 - V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CMAS;

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 14º - Aos membros do CMAS incumbe:

I- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV – Desempenhar as funções para as quais foram designados;

V – Relatar os assuntos que lhes forem designados pelo Presidente;

VI – Apresentar retificações ou impugnações de atas;

VIII – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

Artigo 15º - O CMAS reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - Deverá ser apresentado pelo Secretário executivo, na primeira reunião do CMAS, um calendário anual das reuniões ordinárias, com realização habitual na primeira quinta-feira do mês;

§ 2º - A convocação se fará através pelos meios de comunicação disponíveis ou pessoalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser iniciadas no horário pré-fixado, devendo ser canceladas se não houver o quórum previsto no caput deste artigo;

§ 4º - Não será considerado presente à reunião o membro que chegar após ter sido iniciada a votação de qualquer matéria, não podendo o mesmo assinar a lista de presença.

Artigo 16º - As reuniões do CMAS serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 17º - A ordem da Pauta da reunião do Conselho será a seguinte:

I – Leitura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Novos assuntos apresentados;

Parágrafo único – A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário quanto sua cópia houver sido apresentada aos membros do Conselho com antecedência e assinada em reunião anterior.

Artigo 18º - O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 19 º - As matérias da ordem do dia deverão ser apresentadas pelo Presidente ou relator indicado, dando o máximo de informações para a sua clara compreensão, sendo em seguida apresentada pelos membros uma ou mais propostas, estas deverão ser discutidas por tempo determinado pelo Presidente, após o que caberá encaminhamento seguindo-se a votação;

Parágrafo único - Após votação, fica vedada a discussão da matéria votada.

Artigo 20º - As matérias constantes da ordem do dia deverão ser objeto de votação na própria reunião.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, qualquer matéria da ordem do dia, exceto eleições, poderá ser votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas dos documentos e relatórios referentes à mesma.

Artigo 21º - O Presidente fixará tempo para apresentação de questões de ordem levantadas pelos membros do Conselho.

Artigo 22 º - Encerrados os debates, será concedida a palavra aos membros do Conselho que a solicitarem, para um único encaminhamento da votação por membro, pelo tempo que for fixado pelo Presidente.

Artigo 23º - A votação poderá ser nominal, aberta ou secreta.

Artigo 24º - Ao plenário cabe decidir se a votação será secreta e global ou destacada.

Artigo 25º - Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Artigo 26º - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples.

Artigo 27º- As decisões do Conselho serão sempre submetidas à homologação ou veto do Prefeito Municipal.

Artigo 28º - As atas deverão registrar os membros presentes, a pauta da reunião e as decisões do CMAS.

§ 1º - As atas deverão ser redigidas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CMAS, escritas seguidamente sem emendas ou rasuras.

§ 2º - As atas poderão ser redigidas com caracteres tipográficos em folhas avulsas, devendo ser copiadas em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do CMAS ou registradas em cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo neste caso ser feita a encadernação das folhas avulsas relativas a cada ano calendário.

Artigo 29º - As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, finda as quais as matérias serão transferidas para a próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento interno serão resolvidas pelo Presidente do CMAS ou pelo plenário do CMAS por proposição de qualquer membro.

Artigo 31º - O presente Regimento interno ou suas modificações deverão ser registrados em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

Artigo 32º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS.

Araçoiaba da Serra, 03 de março de 2022.

1º revisão em 05/11/1991

2º revisão em 03/03/2022



Thayana Vianna de Melo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social